



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E OITO E TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a décima oitava sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencare com a participação dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, em razão de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3686/2023 no dia 20/03/2023 e publicada no dia 21/03/2023, às págs. 794/802, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência:**Ordem: 4 Processo Nº ROT-000056-84.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Ana Claudia Arantes Grechi, OAB/SP 244.570 e pelo recorrido/reclamado, a advogada Anna Carolina Barros Cabral da Silva, OAB/PE 26107; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000391-27.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Felipe Brandão Zanotto, OAB/AL12445; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT.**Ordem: 30 Processo Nº AP-0000630-10.2022.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL12606; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000601-09.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Mauricio de Ferreira Bandeira, OAB/BA14310; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000307-26.2020.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/BA12279; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000277-04.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000046-49.2020.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000573-64.2021.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000854-79.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Marcos Antonio Almeida de Souza, OAB/PE 33276; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT.**Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000663-94.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogadaValéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL5579; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT.**Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000165-32.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Wilton Antônio Figueirôa Lima, OAB/AL3522; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT.**Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000038-94.2021.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso dos patronos da reclamada. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000056-71.2021.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000068-13.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para, reformando a sentença, excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes do assédio moral e da doença adquirida Honorários periciais reabilitados em R\$ 1.000,00, que deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do C. TST. Custas invertidas, porém dispensadas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000110-52.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo N° AIRO-0000131-78.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000132-58.2022.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (I) condenar a empresa ao pagamento de apenas uma indenização substitutiva no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), pelo não pagamento do PIS; (II) excluir da condenação o dever de indenizar por danos morais, fixado na sentença em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e (III) excluir a multa do artigo 476 da CLT. De ofício, excluir da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais, fixados na decisão recorrida à parte empregada beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita Integral. Custas processuais reduzidas para R\$ 555,94, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente a condenação, R\$ 27.797,12, porém já recolhidas. **Ordem: 9 Processo N° RORSum-0000150-35.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000164-40.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por maioria, conhecer dos recursos ordinários, patronal e obreiro para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso autoral para: a) reverter a dispensa por justa causa em despedida imotivada e condenar a reclamada ao pagamento de 13.º salário proporcional, férias + 1/3, aviso prévio, indenização substitutiva do seguro-desemprego equivalente a 5 parcelas, multa de 40% sobre o FGTS, e, b) reformar a sentença de primeiro grau que negou provimento ao pedido de indenização compensatória por dano moral decorrente da aplicação indevida da justa causa para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00, que corresponde a aproximadamente quatro vezes o salário contratual do autor, pois observa os critérios do art. 223-G, I a XII, da CLT, o que se insere no permissivo do parágrafo 1º, II, do mesmo dispositivo, que trata da natureza média da ofensa, observando-se o disposto na súmula 439 do TST; e dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de pagar o quanto determinado no comando sentencial seja de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, caput, da CLT. De ofício, determina-se a exclusão do condeno da obrigação de o autor arcar com os honorários periciais, responsabilidade que se imputa à UNIÃO, conforme a Resolução nº 66/2010 do CSJT e a Súmula 457 do TST. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor provisoriamente atribuído para fins condenatórios, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso autoral e, quanto ao apelo patronal ainda julgava improcedente o pedido de indenização por danos morais em virtude assédio moral. **Ordem: 12 Processo N° RORSum-0000240-63.2022.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo patronal, vencida a ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para, decretando a prescrição bienal, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 13 Processo N° RORSum-0000255-18.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 15 Processo N° RORSum-0000293-33.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de rescisão indireta e do pagamento da multa do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

477, § 8º, da CLT. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000347-34.2022.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do julgado o pagamento de indenização por danos morais; conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Custas reduzidas para R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, já recolhidas. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000409-47.2022.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo ente público e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000508-44.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, exceto quanto ao pedido de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, por ausência de interesse recursal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada de 8 para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000535-29.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observando-se a prescrição pronunciada em primeiro grau, deferir (a) horas extras pela jornada de trabalho que ultrapassar a 8ª diária e a 44ª hora semanal com o adicional de 50%; (b) 1 hora de intervalo intrajornada do período anterior a 10/11/2017 e 45 minutos do período posterior a reforma trabalhista com o adicional de 50%; (c) 15 minutos por dia de trabalho decorrente da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT com o adicional de 50%; (d) reflexos das horas extras, do intervalo intrajornada anterior a 10/11/2017 e do intervalo previsto no art. 384 da CLT sobre aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3, RSR e FTGS + 40%. Majorar os honorários sucumbenciais de 5 para 10%. Determinar a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Custas mantidas. Custas mantidas, vencida a ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento apenas para determinar a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000569-38.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso voluntário municipal para deferir juros de mora observando-se os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000589-90.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do município, reformando a sentença, para reconhecer a existência de contrato nulo entre as partes no período de 01.04.2021 a 30.04.2022, e excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional (2022); aviso prévio proporcional indenizado; férias do pacto, nas formas simples e proporcionais + 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT sobre aviso prévio proporcional indenizado; indenização compensatória de vale-transporte, no importe mensal de R\$ 103,40 (cento e três reais e quarenta centavos); e a indenização por danos morais, fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além da determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias. Mantido o valor das custas processuais pelo reclamado, porém isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 27 Processo Nº AIRO-0000612-10.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pela agravada-reclamante para inscrição de sustentação oral, id nº 39ba2ee, pelo Advogado Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Adilson Correia de Souza, OAB/AL - 3241, por não ser permitida sustentação oral em agravo de instrumento, conforme disciplina a alínea "a" do §4º do art. 87 do Regimento Interno; e conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, indeferir os benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000621-75.2016.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000628-14.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000714-48.2021.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reconhecer a existência do vínculo de emprego entre o autor e a reclamada, com início em 14.06.2019 e término em 19.05.2021, considerando a projeção do aviso prévio no tempo de serviço e último dia trabalhado como sendo 10.04.2021, com o consequente registro do contrato e pagamento das seguintes verbas postuladas em sua exordial, observando-se os limites do pedido: a) aviso prévio indenizado de 39 dias; b) décimo terceiro salários proporcionais de 2019 (7/12) e 2021 (5/12) e integral de 2020; c) férias simples (2019/2020) e proporcionais (2020/2021), estas na proporção de 11/12 avos, todas acrescidas de 1/3; d) depósitos de FGTS do período contratual acrescido da multa de 40%; e) multa do art. 477, §8º, da CLT; b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da advogada do autor no importe de 10% sobre o valor da condenação. Autorizar a expedição de alvará, após o trânsito em julgado, para habilitação do recorrente no seguro-desemprego, devendo o benefício ser concedido caso preenchidos os requisitos legais. Determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo STF. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre 13º salários, férias e dobras de domingos. A reclamada tem prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para cumprir a determinação de anotação da CTPS, com salário de R\$ 5.000,00, sob pena de multa diária ao autor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de a anotação ser feita pela Secretaria do juízo. Custas pela reclamada fixadas em R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000768-26.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo recorrente, mantidas e dispensadas nos termos da sentença de mérito recorrida. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000774-90.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da BRASKEM S/A e no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e excluir a sua condenação subsidiária aos créditos trabalhistas deferidos ao recorrido. Custas mantidas, como no primeiro grau. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000807-77.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação da reclamada o depósito, na conta vinculada do autor, das competências de abril, julho e agosto de 2020 e para determinar que os honorários devidos em favor do reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000844-07.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por maioria, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, vencida a ExmªSrª Desembargadora Relatora quanto ao recurso da reclamada que lhe dava provimento para excluir a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

por assédio moral e de honorários advocatícios sucumbenciais. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000882-50.2021.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, considerar a litude da prova e, por conseguinte, o pedido de rescisão indireta, vencida a ExmªSrª Desembargadora Relatora que declarava a nulidade da prova apresentada pelo reclamante. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à ExmªSrª Desembargadora Relatora para análise os demais pleitos do recurso patronal. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000894-39.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000903-95.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0000916-91.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando a sentença condenar a reclamada: (I) no pagamento das diferenças salariais para o mínimo legal no curso do contrato de trabalho, com reflexos sobre saldo de salário, férias mais 1/3, FGTS e 13º salário; (II) no pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% sobre o valor da condenação em favor do patrono da autora. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 23,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente a condenação, R\$ 1.150,00. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0000981-67.2014.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição da Reclamada para determinar a liberação do depósito recursal de ID. cd27836 - Pág. 5 a 7 para a reclamada, quando do retorno dos autos à Vara de origem. Custas pelo executado, nos termos da lei. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0001093-30.2014.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e negar-lhe provimento. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0001134-55.2018.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de petição da litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa por litigância de má-fé no importe de 20% aplicada ao agravante. **Ordem: 46 Processo Nº AIRO-0001227-96.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da gratuidade de justiça à agravante e determinar o regular seguimento do recurso ordinário trancado. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001457-11.2014.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do sócio executado. Custas pelo executado, nos termos da lei. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0010087-93.2013.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decisão:por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por não ser cabível, ante a natureza interlocutória da decisão agravada. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às dez horas e dez minutos do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e três, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho,
Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.